

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: _____
_____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018  
 PRESIDENTE: Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE: Wallace Mauila  
 1º SECRETÁRIO: Renata Figueira 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei nº 10/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Alterações da Redação da Lei 7.540 de 28 de Dezembro de 2017.  
  
OP/CM Nº 770/2018, de 20/04/2018.  
\* Com emenda

LEITURA: 27 / 02 / 2018  
 1ª DISCUSSÃO: 17 / 04 / 2018  
 2ª DISCUSSÃO: 24 / 04 / 2018  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação + X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2018.

**OF/GAP/Nº 065/2018**

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	66455
NÚMERO PRÓPRIO:	183
DATA PROTOCOLO:	23/02/18

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~003~~ 10/18/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 003/2018, que dispõe sobre alteração na Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017.

Tendo em vista a lei que dispõe sobre normas e procedimentos de solicitação das diárias com especificações de importância do deslocamento, datas, período e destino, com a finalidade de maior transparência na utilização da verba pública.

Houve a necessidade de inclusão dos servidores contratados, já que estes não haviam sido contemplados na redação da Lei nº 7.540/2017. Para maior clareza, acrescentamos também o termo *efetivos* que antes era mencionado como *estatutários*.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de fevereiro de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



030

**PROJETO DE LEI Nº 003/2018**

DOCUMENTO:	PL0
PROTÓCOLO GERAL:	66454
NÚMERO PRÓPRIO:	10
DATA PROTOCOLO:	23/02/18

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI 7.540 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 16 da Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16.** *Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores públicos municipais efetivos, celetistas, contratados e ocupantes de cargos comissionados.*"


(...)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de fevereiro de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
 SESSÃO 24/4/18  
 PRESIDENTE 



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 003/2018, que dispõe sobre alteração na Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017.

Tendo em vista a lei que dispõe sobre normas e procedimentos de solicitação das diárias com especificações de importância do deslocamento, datas, período e destino, com a finalidade de maior transparência na utilização da verba pública.

Houve a necessidade de inclusão dos servidores contratados, já que estes não haviam sido contemplados na redação da Lei nº 7.540/2017. Para maior clareza, acrescentamos também o termo *efetivos* que antes era mencionado como *estatutários*.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de fevereiro de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



010

**PROJETO DE LEI Nº ~~003~~/2018**

DOCUMENTO:	PLD
PROTOCOLO GERAL:	66454
NÚMERO PRÓPRIO:	10
DATA PROTOCOLO:	23/02/18

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI 7.540 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 16 da Lei nº 7.540, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16.** *Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores públicos municipais efetivos, celetistas, contratados e ocupantes de cargos comissionados.*"


(...)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de fevereiro de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
 SESSÃO 24/4/18  
 PRESIDENTE 





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 10/2018**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Finanças Municipais, Servidor Público. Diárias.  
Natureza indenizatória. Parâmetros para sua  
concessão. LC 95 – Técnica Legislativa.  
Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “ALTERA REDAÇÃO DA LEI 7.540 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017” que “*cria a lei que dispõe sobre a fixação de valor e a concessão de diárias do poder executivo municipal, e dá outras providências*”.

O projeto limita-se a trocar a palavra **estatutário** por **efetivo**, em texto legal que apresenta graves problemas. Mantemos na íntegra o parecer ao PL 142/2017, que originou a lei ora modificada de forma insignificante. Segue o parecer:

*“Sob o aspecto formal, **ab initio**, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).*

*Podemos afirmar que a remuneração devida aos servidores não se confunde com as **verbas de caráter indenizatório**, pagas para lhes ressarcir de despesas que tenham em razão do exercício do cargo e no interesse do serviço público, devendo a motivação ser compatível com as atividades finalísticas do órgão ou entidade a que se vinculem.*

*O fundamento do pagamento de qualquer verba de natureza indenizatória é a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública. Com efeito, uma vez que um agente público tenha custos com atividades relacionadas às suas atribuições funcionais, de interesse da entidade com que guarda vínculo de trabalho e não de seu interesse pessoal, tem a Administração Pública o dever de restituir esses custos.*

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*As verbas indenizatórias não podem acarretar acréscimo patrimonial do agente público, e seu pagamento está sujeito ao dever genérico de prestar contas, ínsito à atividade administrativa de modo geral conforme a lição clássica de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:*

*"O dever de prestar contas é decorrência natural da administração como encargo de gestão de bens e interesses alheios. Se o administrar corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário.  
(...)*

*Daí o dever de todo administrador público - agente político ou simples funcionário - de prestar contas de sua gestão administrativo, e nesse sentido é a orientação de nossos tribunais."*

*Nesse passo, é de se observar que dois são os procedimentos costumeiramente utilizados para pagamento de verbas indenizatórias a fim de ressarcir gastos com hospedagem, alimentação e transporte nos deslocamentos de agentes públicos a serviço: as diárias e os adiantamentos. No que toca a este projeto, as diárias consistem em valores predeterminados em ato normativo válido, devendo ser fixadas em vista dos princípios de razoabilidade, proporcionalidade e moralidade que orientam a atividade administrativa, para que correspondam gastos necessários e imprescindíveis a serem realizados pelo agente público no interesse do serviço.*

*Ressalte-se, também, que a utilização do sistema de diárias exige sempre a devida motivação circunstanciada e documentada para o deslocamento, e embora dispense um procedimento rígido de prestação de contas, exige devida comprovação de que as causas que justificam o seu pagamento, quais sejam, a necessidade de custeio de hospedagem, alimentação e transporte foram para o bom cumprimento das responsabilidades durante a viagem. A respeito do assunto, colacionamos o precedente do TCE/MG<sup>2</sup>, que subscrevemos integralmente:*

*"Indenização de Despesas de Viagem de Servidores Públicos e Agentes Políticos. Trata-se de Consulta formulada por Presidente de Câmara Municipal em que foi solicitado que esta Corte se manifestasse quanto à legalidade da indenização de despesas de*

1 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 109

2 TCE/MG. Consulta 748370, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, 20.05.2009, destaque nosso.

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*viagem de agentes públicos sem a apresentação de comprovantes. (...) Aduziu que os valores recebidos pelo servidor público ou por agente político estadual ou municipal em virtude da realização de viagem a serviço têm caráter indenizatório, sendo destinados a compensá-lo por gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção. Afirmou que tal indenização deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Acrescentou que, na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Aduziu que, nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 - TCMG. Asseverou que em qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas sejam consideradas regulares regulares. Visando à eficiência do controle interno e externo da gestão de recursos públicos, recomendou que os entes públicos regulamentem o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processar tais despesas. Por fim, destacou que, com base no art. 216 do RITCMG, esse entendimento, firmado no mesmo sentido das Consultas de nos 658053 e 725864, implica a reforma das teses das Consultas de nos 55757, 89572, 652407, 656186, 703945 e 748954, que dispunham sobre a matéria em outro sentido. O voto do Relator foi aprovado por unanimidade".*

*Como corretamente assinalado no texto (Art. 2º, § 2º), se a hospedagem do servidor que se desloca a serviço for antecipadamente paga pelo próprio órgão a que se vincula ou por outro órgão, entidade, ou ente público, o valor do hotel ou pousada deve ser abatido da diária com valor prefixado. A ressalva se aplica também à alimentação, que não pode ser ressarcida em duplicidade indiretamente por diárias e diretamente por outros órgãos ou entidades da Administração Pública. O mesmo raciocínio se aplica ao deslocamento na localidade de destino.*

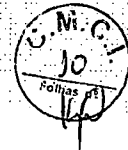
**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*Enfim, em vista do caráter indenizatório das diárias e do adiantamento, não podem ser repassados ao agente público valores para ressarcir custos que já foram ou estejam sendo suportados diretamente pela Administração Pública, que é una, não importando se foram pagos pelo órgão de origem ou por outro ente federativo, seja ele Município, Estado ou União.*

*Concluimos, portanto, que as diárias são verbas indenizatórias que não podem acarretar acréscimo patrimonial do servidor, e que embora tenham valor prefixado e se submetam a procedimento simplificado de prestação de contas, não podem ser pagas quando os custos com alimentação e pousada, a que visam indenizar, já tenham comprovadamente sido suportados pela entidade pública interessada.*

*O Projeto traz inédita diária internacional, no valor de US\$ 300,00 (trezentos dólares norte-americanos), em valor máximo de 15 (quinze) diárias. Deveria estar prevista a opção pelo recebimento também em moeda corrente nacional.*

3. *Ainda sob o aspecto formal, afirma-se, ordinariamente, que o Legislador está submetido não só ao poder de legislar, mas também a um dever geral de aferição e de adequação dos atos legislativos<sup>3</sup>. Abre-se o parêntesis porque o projeto apresenta graves falhas gramaticais, faltando a necessária clareza à norma que se pretende aprovar, o que contraria as regras de redação e consolidação das leis (art. 11 da Lei Complementar n.º 95/98). São tantos os erros rapidamente identificados, que uma solução apresentável seria a retirada do projeto pelo Autor, para adequações necessárias e posterior reenvio a esta Casa de Leis.*

4. *Noutro momento, mas não menos importante, o projeto não indica a dotação orçamentária específica, contrariando o disposto no art. 106, V, da LOM<sup>4</sup>, que dispõe:*

*“Art. 106- São vedados:*

*.....*

*V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização*

3 MENDES, Gilmar, in “Questões Fundamentais de Técnica Legislativa”, em [https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes\\_fundam\\_de\\_tecn\\_legis\\_-\\_gilmar\\_mendes.pdf](https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes_fundam_de_tecn_legis_-_gilmar_mendes.pdf), consultado em 06 de dezembro de 2017.

4 Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



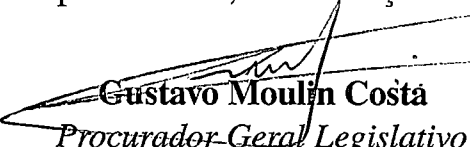
*legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Por violação à LC 95/98, e presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para **adequação de todo o texto**, ou, na ausência desta, **rejeição da matéria**.”*

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de março de 2018.

Pt/gmc/pe.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
*Procurador-Geral Legislativo*  
OAB ES 6339

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 003/2018

DATA: 09/03/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
020/18				
122/18				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
		001/18	

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREJAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 10/2018**

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "ALTERA REDAÇÃO DA LEI 7.540 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017".

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, haja vista, ser este o entendimento desta Comissão quando da apreciação do Projeto de Lei nº 142/2017, o qual originou a Lei 7.540, de 28 de dezembro de 2017, objeto do presente.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2018.

**HIGNER MANSUR** – Presidente  
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

**ALEXANDRE VALDO MAITAN** – Relator  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA** – Membro  
Ely Escarpini – Suplente

OK  
AIR

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 24/2018

DATA: 19/04/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
10/2018				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Bastos  
em  
20/04/2018*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG nº. 251/2018

DATA: 19/04/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VEREADOR: ALEXON SOARES CIPRIANO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
10/2018				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

RECEBI EM 19/04/2018  
ALEXON



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DOCUMENTO:	EMP 2
PROTOCOLO GERAL:	68654
NÚMERO PRÓPRIO:	4
DATA PROTOCOLO:	23/04/18

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 010/2018**

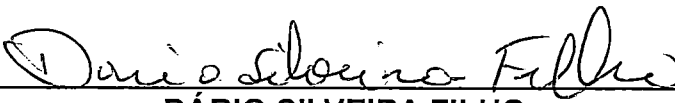
Altere-se o Artigo 16 do Projeto de Lei Nº. 010, de 2018, passando a ter a seguinte redação:


*“Art. 16. Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, contratados e ocupantes de cargos comissionados.”*

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em 24 de Abril de 2018.

  
DÁRIO SILVEIRA FILHO  
Vereador PSDB

APROVADO  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
SESSÃO 24/4/18  
PRESIDENTE 

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 10/2018 que prevê "Alteração da Redação da Lei 7540 de Dezembro de 2017."

### VOTO DO RELATOR:

Em seu parecer a Procuradoria Legislativa consignou: "Por violação à LC 95/98, e presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para **adequação de todo o texto**, ou, na ausência desta, rejeição da matéria."

Por sua vez, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação votou "(...) pelo encaminhamento regular da matéria, haja vista, ser de entendimento desta Comissão quando da apreciação do Projeto de Lei nº 142/2017, o qual originou a Lei 7.540, de 28 de dezembro de 2017, objeto do presente"

Pois bem. Como a competência desta Comissão é relativa a toda matéria de caráter financeiro, tributário e orçamentária, não cabendo, de certo modo, dispor sobre a inconstitucionalidade do dispositivo, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

### DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 23 de Abril de 2018.

  
**DELANDI PEREIRA MACEDO**  
Presidente

  
**WALLACE MARVILA FERNANDES**  
Relator

  
**STEVIO COELHO NETO**  
Membro

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FÍÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

INCLUSÃO EM PAUTA

PL Nº 10/2018

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MÁRVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 10/2018

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

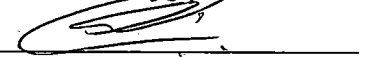
DATA: 24/04/2018

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 24/04/2018



PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 23 / 02 / 2018 - Protocolado e 6 folhas
- 2 - 06 / 03 / 2018 - Parecer jurídico - fls 7/11. 1º CCJR
- 3 - 09 / 03 / 2018 - ~~OF/PLG n° 003/18~~ - fls 12. 1º
- 4 - 11 / 04 / 2018 - Parecer CCJR - fls 13. 1º
- 5 - 20 / 04 / 18 - OF/PLG n° 24/2018 - p/ CFO - fls 14 am.
- 6 - 20 / 04 / 2018 - OF/PLG n° 25/2018 - p/ CFO - fls 15 am.
- 7 - 24 / 04 / 2018 - EMPL n° 4/2018 - fls 16. 1º
- 8 - 24 / 04 / 2018 - Parecer CFO - fls 17. 1º
- 9 - 24 / 04 / 2018 - Votação - Inclusão na pauta - fls 18. 1º
- 10 - 24 / 04 / 2018 - Folha Votação - fls 19. 1º
- 11 - \_\_\_\_\_ -
- 12 - \_\_\_\_\_ -
- 13 - \_\_\_\_\_ -
- 14 - \_\_\_\_\_ -
- 15 - \_\_\_\_\_ -
- 16 - \_\_\_\_\_ -
- 17 - \_\_\_\_\_ -
- 18 - \_\_\_\_\_ -
- 19 - \_\_\_\_\_ -
- 20 - \_\_\_\_\_ -